



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3.572 DE 14 DE JULHO DE 1.998

“Dispõe sobre afetação e desafetação de bens públicos do Município no Núcleo Residencial Prof. Carlos Aldrovandi.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada e incorporada à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal a área de uso comum do povo, consistente de parte do Sistema de Recreio do loteamento denominado Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi, que mede 37,50 metros de frente para a Av. Ângelo Bertelli Neto; 21,28 metros de um lado, confrontando com o remanescente; 21,28 metros do outro lado, confrontando com o remanescente; e 37,50 metros nos fundos, confrontando com o remanescente e totalizando a área de 798,00 m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados), área essa destinada a projeto comunitário de ação social.

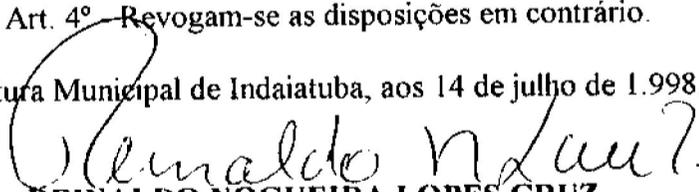
Parágrafo Único - A desafetação da área de uso comum do povo descrita neste artigo é compensada pela afetação da área pertencente à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Fica afetada e incorporada à categoria de bens de uso comum do povo, de modo a constituir praça do loteamento denominado Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi o Lote de terra nº 32-U, objeto da unificação dos lotes 32,33 e 34, situado na Quadra J do loteamento Núcleo Residencial Prof. Dr. Carlos Aldrovandi, que tem início no ponto de confrontação entre a rua cinco e a travessa três, e confrontando com a referida travessa segue em linha reta por 25,50 metros; deflete à esquerda e segue por 12,10 metros em linha reta, sempre confrontando com a propriedade de Inácio Wolf; deflete à esquerda e confrontando com o lote 35 da mesma quadra segue por 22,80 metros; deflete à esquerda e confrontando com a Rua cinco segue por 34,00 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição e totalizando a área de 798,00 m² (setecentos e noventa e oito metros quadrados).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de julho de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL